



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 2/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

RECURSO DE LENÍCIO DUTRA MARINHO JÚNIOR RESOLUÇÃO Nº 04/20223 QUE Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027.

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 202329 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Lenício Dutra Marinho Júnior contra Resolução 04/2023 referente ao Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos e argumentos apresentados pelo Sr. Lenício Dutra Marinho Júnior que justificam recurso contra a Resolução 04/2023.

Destaca o referido que:

O Regulamento dos processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral, no seu Capítulo 5, Art. 32., diz: Será permitida a realização de apenas um debate para Reitor e para Diretores-Gerais dos campi, desde que haja acordo de, no mínimo, dois candidatos.

Entretanto, no caso onde houver dois candidatos, e um deles não cogitar participar do debate, solicitamos que seja autorizada a realização de uma sabatina ou entrevista. Acreditamos que este é um momento essencial para a apresentação das propostas e o esclarecimento de pontos duvidosos no Plano de Gestão. Portanto, além de prejudicial para o processo eleitoral a não realização do debate, seria mais ainda não oportunizar aos candidatos o espaço adequado para apresentação das propostas e a elucidação de eventuais dúvidas e críticas.

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Os apontamentos ora apresentados condizem com a realização das reuniões presenciais

permitidas no Art. 27.

Art. 27. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas em todas as dependências do IFMG, nas demais localidades em que há oferta de cursos do IFMG e em meios eletrônicos pessoais do candidato.

§1º As CELs deverão organizar espaços, com a devida infraestrutura e em igualdade de condições, para reuniões dos candidatos com a comunidade escolar.

§2º As reuniões presenciais nos campi e na Reitoria não deverão ultrapassar 2 (duas) horas por segmento (discente, técnico administrativo e docente), para cada candidato.

§3º Caso o candidato, além das reuniões com os segmentos, opte ainda por visitas às salas de aulas, deverá respeitar o limite de 15 (quinze) minutos por salas-de-aulas/turmas.

§4º Cada CEL poderá regulamentar estas atividades no seu respectivo campus, articulada com a Comissão Central e os candidatos, garantindo a isonomia, transparência e democracia do processo.

§5º Os candidatos ao cargo de Reitor e Diretor-Geral terão acesso irrestrito a qualquer lista de votantes que solicitarem às Comissões Eleitorais Locais dos campi e Reitoria.

Entendendo esta Comissão a solicitação de autorização de realização de sabatina ou entrevista estar previsto no referido artigo, cabendo à CEL regulamentar tais atividades.

Assim, considerando o que foi exposto e que as alegações não prejudicam o processo, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **INDEFERIDO**.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente da Comissão**, em 16/05/2023, às 17:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1555099** e o código CRC **B32E5B9B**.